

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 580, DE
2019**

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap) a renda líquida de um concurso regular por ano de um produto da modalidade das loterias de prognósticos numéricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, fica acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a destinar ao Fundo Especial para Calamidades Públicas (Funcap), criado pelo Decreto-Lei nº 950, de 1969, a renda líquida de um concurso regular por ano de um produto da modalidade das loterias de prognósticos numéricos.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se renda líquida a resultante da arrecadação do concurso, deduzidas as parcelas destinadas à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria e ao pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.

§ 2º A data de realização do concurso de que trata este artigo, a cada ano, será estabelecida pelo agente operador da loteria de prognósticos numéricos, dentre os concursos programados. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.



Deputado DANIEL AGROBOM
Relator

2023-20435-Substitutivo

Apresentação: 18/12/2023 15:42:50.807 - CINDRE
SBT-A 1 CINDRE => PL 580/2019

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239720581200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padovani

